

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 235 DE 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação,
nos termos do art. 23, parágrafo único, do
art. 211 e do art. 214 da Constituição
Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO N. DE 2022

(Da Sra. Tabata Amaral)

Acrescenta-se ao Arr. 3º do PLP 235 de 2019, onde couber, o seguinte inciso:

“Art. 3º

.....

Z - promover a educação em direitos humanos no âmbito da educação
básica e superior” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Educação em Direitos Humanos são processos formativos centrados na valorização da diversidade e no reconhecimento de si e do outro como sujeitos de direitos, visando à formação humana integral, contribuindo para o desenvolvimento pleno da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em consonância com o fundamento da dignidade da pessoa humana, na perspectiva de um convívio social sem preconceitos e discriminações.

Portanto, como processo formativo se coaduna com o art. 205 da Constituição Federal, e deve ser uma base de formação no âmbito da educação básica e reforçada no nível da educação superior, na perspectiva da formação da cidadania plena dos educandos.

Dessa forma, buscando aperfeiçoar a matéria e trazer uma maior completude ao SNE aqui proposto, sugerimos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e incorporação ao texto final.



Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223373442900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD223373442900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - VICE-LÍDER do UNIÃO

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

